



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 143/90

ALTERA O ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 098/78.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 17 e seus parágrafos da Resolução nº 098/78, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - No dia 1º de janeiro do 1º ano da Legislatura, independentemente de convocação, será eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - A eleição para o terceiro ano da Legislatura, far-se-á no dia 11 de dezembro de 1990, às 17:00 horas, empossando seus eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - As chapas, deverão ser registradas com vinte e quatro horas de antecedência, junto à Secretaria da Câmara, até as dezoito horas, e terão a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - A votação será secreta, mediante cédula impressa ou datilografada com os nomes e cargos, que serão depositadas em urna própria colocada sobre a Mesa da Presidência.

§ 4º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - O Presidente em exercício designará dois escrutinadores, determinando a contagem dos votos, após o que, proclamará os eleitos, dando posse aos mesmos, observado o estatuído no "caput" e § 1º deste artigo.

§ 6º - Será realizado um segundo escrutínio imediatamente, entre os dois mais votados, quando ocorrer empate, e,